



**Britez & Fagundes**  
Advogados

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CUIABA-MT.

Autos: 1029787-24.2018.8.11.0041.

**CLEONILDO JOSÉ CLEMENTINO**, brasileiro, servente, portador do RG nº. 14636611 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 978.006.431-15, PIS.128.53473.40.8, com nascimento em 06/10/1981 e filho de Cleusa Maria Clementino, CTPS nº 28.897, residente e domiciliado à Rua Valentim Dalastra, nº 3331, Bairro Residencial Brasília, CEP 78.557-003, na cidade de Sinop/MT, vem perante Vossa Excelência, por seu procurador, para **IMPUGNAR** a relação de credores apresentados pela empresa GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, para afim de requerer a HABILITAÇÃO de sua crédito trabalhista, na relação de credores privilegiados.

Conforme faz prova documento incluso, o requerente firmou acordo trabalhista nos autos nº 0000719-11.2017.5.23.0037, perante a 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Sinop/MT, pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em sete parcelas fixas e sucessivas de R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais), com pagamento da primeira parcela em 24.05.2018 e as demais de forma sucessiva.

Av. das Figueiras, nº 1.538 - CEP: 78.950-190  
Edifício Azaléas - Centro - Sinop/MT  
E-mail: andreiabritez@terra.com.br  
E-mail: advfagundes@terra.com.br

Fone/Fax: (66) 3532-2784



A empresa GEOTOP não pagou a parcela com vencimento em 24.09.2018. Desta forma, as demais parcelas vencem antecipadamente e são acrescidas de multa de 100% (cem por cento), conforme previsão expressa no Termo de Acordo realizado e homologado perante a Justiça do Trabalho de Sinop/MT.

O valor para ser habilitado, conforme planilha inclusa é de **R\$ 6.030,00** (seis mil e trinta reais), sendo que referido crédito enquadra-se como aqueles vencidos no trimestre anterior ao pedido de recuperação, os quais deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta), do deferimento da RJ, sob pena de descumprimento das regras para o deferimento da respectiva Recuperação Judicial.

Conforme procuração inclusa, o respectivo valor deverá ser depositado na conta bancaria do procurador do autor a saber:

BANCO BRADESCO.

AGENCIA: 0417.

CONTA-CORRENTE: 0265969-7.

TITULAR: MARCO AURELIO FAGUNDES.

CPF: 515.685.789-20.

Pede deferimento!

Sinop/MT, 30 de setembro de 2018.

MARCO AURELIO FAGUNDES

OAB/MT 888IA



# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **CLEONILDO JOSÉ CLEMENTINO**, brasileiro, casado, servente, portador de Cédula de Identidade RG n. 14636611 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 978.006.431-15 residente e domiciliado à Rua Valentim Dalastra, 3.331, Bairro Residencial Brasília, em Sinop/MT.

**OUTORGADOS:** **Andréia Mônica Britez**, inscrita na OAB/MT sob o n° 19.528/O e **Marco Aurélio Fagundes**, inscrito na OAB-MT sob o n° 8881-A, ambos com escritório profissional à Avenida das Figueiras, n° 1.538, sala 01, centro, nesta cidade de Sinop/MT;

## **PODERES:**

Pelo presente instrumento particular de procuração geral, outorgo os mais amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive com a cláusula *ad judicium et extra*, atuando em nome da outorgante, nesta ou em outra comarca, perante qualquer Juízo ou Tribunal, requerendo toda a justiça em causas movidas ou por moverem-se, em que figurar como autor, réu ou sob qualquer outro título, peticionando em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, o ora constituído procurador, praticar em conjunto ou separadamente, todos os atos judiciais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, bem como **os extras judiciais perante as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, interno ou externo, Ministérios e seus desdobramentos, repartições de qualquer natureza, autarquias, entidades paraestatais**, usando outrossim, se necessário, os poderes especiais de **transigir**, desistir, renunciar, **receber e dar quitação**, firmar compromissos, inclusive os de inventariante e outras declarações, oferecer bens à penhora e assinar termo de depósito, oferecer caução e assinar os termos específicos; assinar Auto de Adjudicação e retirar a Carta de Adjudicação, levantar valores através de ALVARA JUDICIAL expedidos pela Justiça; levantar valores relativo ao FGTS, promover execução de sentença, levantar valores relativo a créditos de RPV ou Precatórios, requer abertura de inventário ou arrolamento de bens, concordar com cálculos, promover a execução de sentença, enfim, praticar de modo amplo todos os atos facultados em lei, por palavra ou por escrito, na defesa do direito do outorgante, inclusive autorizando a substabelecer com ou sem reserva de poderes, a fim de que em conjunto ou separadamente possa (m) realizar todos os atos que se fizerem necessários para o seu regular desenvolvimento e execução, conforme estipulado no artigo 105 da Lei Federal n° 13.105/2015 (NCPC), requerer a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Sinop/MT, 14 de outubro de 2016.

  
**CLEONILDO JOSÉ CLEMENTINO**

## **Declaração de Insuficiência Econômica**

Declaro perante esse Juízo da Comarca de Sinop/MT, que não gozo de situação econômica que me permite pagar as custas processuais, honorários advocatícios e demais emolumentos judiciais, inclusive o pagamento de despesas a Oficial de Justiça, sem prejuízo de meu sustento próprio e/ou minha família.

Outrossim, declaro sob as penas da Lei que são verdadeiras as informações ora prestadas, consoante dispõe a Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1.950.

Sinop/MT, 14 de Outubro de 2016.

  
**CLEONILDO JOSÉ CLEMENTINO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
CLEONIRINO JOSE CLEONIRINO

DOC. IDENTIDADE / CNH. EMISSOR / UF  
14636612 SRP MT

CPF  
978.006.431-15

DATA NASCIMENTO  
06/10/1981

PLACAS  
JOSE CLEONIRINO  
SOBRINHO  
CLEUSA MARIA  
CLEONIRINO

PERMISSÃO  
B

ACC  
B

QCE. MAR.  
AD

Nº REGISTRO  
04459960263

VALIDADEZ  
32/05/2013

1ª HABILITAÇÃO  
16/09/2008

OBSERVAÇÕES  
Apto para Transporte Remunerado

*Cleonirino & Cleonirino*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
EXOP / MT

DATA EMISSÃO  
01/08/2013

90514538163  
MT610719564

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
756837465

PROJETO PLASTIFICAR  
756837465



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 3.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	1/8/2018 a 31/8/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	1/8/2018 a 31/8/2018
Multa (%)	100 %

### Dados calculados

Fator de correção do período	30 dias	1,000000
Percentual correspondente	30 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 31/8/2018	(=)	R\$ 3.000,00
Juros(30 dias-1,00000%)	(+)	R\$ 30,00
Multa (100%)	(+)	R\$ 3.000,00
Sub Total	(=)	R\$ 6.030,00
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 6.030,00</b>

### Memória analítica do cálculo

Valor inicial	3.000,00
Data inicial	1/8/2018
Data final	31/8/2018
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
1/8/2018	31/8/2018	0,0000 (%)	3.000,00

### Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(30 dias-1,00000%)	(+)	R\$ 30,00
Multa (100%)	(+)	R\$ 3.000,00
Sub Total	(=)	R\$ 6.030,00
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 6.030,00</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0000719-11.2017.5.23.0037  
**RECLAMANTE:** CLEONILDO JOSE CLEMENTINO  
**RECLAMADO(A):** GEOTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Em 24 de abril de 2018, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a)*. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDREIA MONICA BRITTEZ, OAB nº 19528/O/MT.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) GEOTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA, Sr(a). Anito Esser, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDER ALBERTO FRANCISCO MECIANO, OAB nº 8854/O/MT.

Ausente o(a) reclamado(a) ESTADO DE MATO GROSSO e seu advogado.

Presentes os acadêmicos de Direito Juliana Tidre, Luana Jacques Torres, Camila Barbosa de Freitas, Thalicia da Silva Oliveira e Camila Sampaio Kogut.

O(A) reclamante requereu que ao(à) reclamado(a) injustificadamente ausente seja aplicada a confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

### CONCILIAÇÃO

-  
As partes se conciliaram nos seguintes termos:

## 1. OBRIGAÇÕES DE DAR

### - Valor do acordo/data do vencimento -

-  
As partes acordam que a ré pagará à parte autora a importância **LÍQUIDA** de R\$ 7.000,00, em 07 parcelas, iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.000,00, a primeira com vencimento para o dia 24.05.2018 e as demais para o mesmo dia dos meses seguintes ou primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente forense ou bancário.

### - Forma do pagamento -

Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente do(a) procurador(a) da parte autora , conforme os dados abaixo:

- Agência n. 0234
- conta n. 68700-6
- Banco Bradesco
- CPF 747.950.079-34

### - Cláusula penal -

As partes estipularam a seguinte cláusula penal para o caso de inadimplemento ou mora no pagamento:

a) até 05 dias após o vencimento da parcela, multa de 10% a incidir sobre a parcela paga em atraso;

b) acima de 05 dias e até 10 dias de mora, incidência de multa de 20% a incidir sobre a parcela paga em atraso;



c) acima de 10 dias e até 30 dias de mora, incidência de multa de 50% a incidir sobre a parcela paga em atraso;

d) acima de 30 dias de atraso, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas e incidência de multa de 100% a incidir sobre a totalidade do débito.

Em qualquer caso haverá a incidência de juros e correção monetária contados do vencimento da parcela.

### **- Discriminação das parcelas -**

Em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 832/CLT, as partes informam, sob as penas da lei, que o valor do acordo é composto das seguintes parcelas de natureza indenizatória:

a) reparação dos danos morais R\$ 7.000,00

## **2. OBRIGAÇÕES DE FAZER**

### **- Anotação da CTPS -**

A ré compromete-se a proceder à anotação da CTPS da parte autora de acordo com os seguintes dados relativos ao contrato de trabalho mantido entre as partes:

- término: 31.08.2016

Para o cumprimento desta obrigação o autor procede à entrega de sua CPTS à ré, neste ato.

Neste ato a ré fez as anotações e procedeu a devolução do referido documento à parte autora autor.

## ATA ALVARÁ

A presente ata servirá como ALVARÁ JUDICIAL para que o(a) autor(a), devidamente identificado perante uma das Agências da Caixa Econômica Federal, efetue o levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada pertinentes ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO relativos ao contrato de trabalho mantido com a ré, independentemente de apresentação das guias do TRCT homologadas pela entidade sindical ou pelo Ministério do Trabalho e chave de conectividade, sob pena do responsável responder pelo crime de desobediência.

### 3. OBJETO DO ACORDO - QUITAÇÃO

A PARTE AUTORA DECLARA TER SIDO ESCLARECIDA A RESPEITO DO ACORDO E DA AMPLITUDE DA QUITAÇÃO. DECLARA AINDA TER CONCORDADO COM OS TERMOS DA TRANSAÇÃO E QUE SEU CONSENTIMENTO NÃO POSSUI QUALQUER VÍCIO.

Cumprido este acordo em todos os seus termos, a parte autora dará à parte ré quitação quanto aos pedidos contidos nesta ação e pelo extinto contrato de trabalho. A quitação é geral e refere-se a todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho descrito na inicial.

Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seu respectivo profissional.

-

Considerando a existência de pedido de responsabilidade subsidiária, este Juízo deixa, por ora, de homologar o acordo, medida a ser adotada após o cumprimento da proposta efetuada pelo 1º réu e aceita pelo autor, hipótese na qual o processo será extinto com resolução de mérito, inclusive em relação à 2ª ré.

-

Não havendo o cumprimento da proposta de acordo pela 1ª ré, o feito será incluído em pauta de instrução para prosseguimento, deduzindo-se os valores eventualmente pagos pela 1ª ré.

Cumprida a proposta de acordo pela 1ª ré, com a homologação judicial, o autor dará quitação ampla pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho

#### a) prazo para comprovação do pagamento

Em atenção aos princípios da boa-fé e da cooperação das partes no processo, previstos nos artigos 5º e 6º do CPC, também aplicáveis ao processo do trabalho, **a parte autora deverá noticiar nos autos eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 15 dias após o vencimento da última parcela**, sob pena de ser presumido o cumprimento da obrigação pactuada.

Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte autora, será caracterizada a preclusão temporal, e determinado o arquivamento do feito, com a intimação das partes sobre este ato, em atenção ao entendimento exposto na Súmula n. 30 do TRT da 23ª Região.

#### **b) recolhimento da parcela previdenciária incidente sobre o acordo**

Tendo em vista a natureza indenizatória das parcelas que compõe este acordo, sobre elas não há incidência de contribuição previdenciária.

#### **c) intimação da UNIÃO/INSS -**

Diante dos termos da PORTARIA TRT SECOR 02/2015 que “autoriza a dispensa de intimação do órgão jurídico da União nas execuções fiscais de contribuições previdenciárias, nos limites estabelecidos no artigo 1º. da Portaria 176/2010 do MF” e considerando que o valor total do acordo é inferior a R\$ 20.000,00, fica dispensada a intimação da UNIÃO FEDERAL.

Cientes as partes.

Encerrou-se às 10h19.

Nada mais.

MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO FILHO  
Juiz do Trabalho

ELISABETH BOGO  
Secretária de Audiências



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:  
**[MARCOS ANTONIO IDALINO CASSIMIRO  
FILHO]**



<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>